

PROJETO DE LEI Nº 212-03/2023
Substitutivo

***Altera dispositivos da Lei nº.
1.845/2021 e dá outras
providências***

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.845/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - Lei 294/1992 o cargo de Educador, com 40 (quarenta) vagas, e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração equivalente ao Padrão P3-A.

Parágrafo único. O cargo referido no caput passa a ser parte integrante da Lei nº 294/1992 Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades junto às Escolas da Rede Municipal, auxiliando e colaborando no processo educativo de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) Descrição analítica:

- Atender, orientar e auxiliar as crianças nas atividades pedagógicas da rotina escolar;*
- Acompanhar as crianças ao banheiro, realizar a higiene e troca de fraldas das crianças, incluindo as com necessidades especiais, matriculadas da Educação Infantil e no Ensino Fundamental;*
- Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar as crianças;*
- Zelar por todas as suas necessidades, segurança e lazer enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade;*
- Zelar pela limpeza e ordem de todas as dependências utilizadas pelas crianças;*
- Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;*
- Atender respeitosamente os pais aliando-se a eles em benefício da criança;*
- Participar de reuniões e promoções quando convidados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Instituição;*
- Participar das atividades de recreação;*
- Respeitar a hierarquia da instituição, tratar com ética a comunidade escolar;*
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Instituição, proporcionando o cuidado e educação;*
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);*
- Fazer atendimento/acompanhamento de alunos com necessidades especiais, como: Deficiência Auditiva, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Autismo, entre outras deficiências, auxiliando no desenvolvimento de atividades pedagógicas, com*

respeito as suas aptidões e necessidades;

-Atuar como monitor no atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades;

-Auxiliar a criança em todas as atividades relacionadas ao seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, psíquico e motor;

-Acompanhar as crianças em passeios;

-Monitorar atividades recreativas dos alunos no pátio, ginásio e demais dependências da escola ou fora dela, observando e mantendo a disciplina dos educandos sob sua responsabilidade;

-Desempenhar atividades burocráticas de registros diversos como Registro de Frequência, Diário de Classe e Portfólio;

-Desenvolver atividades com as crianças na Área de Artes, Informática, Literatura Infantil, Turno Integral, entre outros, conforme a necessidade dos alunos em atendimento;

-Cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola.

(...)

Art. 2º A redação dos demais artigos da Lei nº. 1.845/2021 permanece inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 212-03/2023- Substitutivo

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Após alguns ajustes na redação do Projeto de Lei nº. 212-03/2023, estamos encaminhando o Substitutivo, com o objetivo de alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.845/2021, que dispõe sobre o cargo de Educador.

Quando da criação do cargo de Educador através da Lei nº. 1.845/2021 verifica-se que este foi integrado ao Quadro de Magistério do Município, com remuneração proporcional ao cargo de Professor de Séries Iniciais.

Ocorre que, em virtude de incompatibilidades com as funções do Magistério, faz-se necessário que este cargo passe a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município (Lei nº 294/1992).

Concomitante a esta alteração, também busca-se um ajuste no seu Padrão de Vencimentos, enquadrando-o ao Padrão P3-A, bem como, uma adequação na descrição das atribuições.

Salientamos que não haverá qualquer prejuízo aos profissionais ocupantes deste cargo, apenas almeja-se uma adequação legislativa para que fique em consonância com a legislação vigente.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
DAIANI MARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS